

## FEMINICÍDIO E SERVIÇO SOCIAL: NOTAS PARA UM DEBATE

Beatriz Silva dos Santos<sup>46</sup>

**RESUMO:** Este artigo pretende abordar o feminicídio e o Serviço Social, tendo como problema observar como a discussão acerca do feminicídio pode contribuir para a redução dos casos de assassinatos de mulheres. Tem como objetivo geral apresentar o conceito de feminicídio, e os rebatimentos no Serviço Social. Pretendemos analisar o conceito de feminicídio ao longo da história, apresentar as leis que antecederam a Lei Federal 13.104/15 e por fim, identificar como a criminalização do assassinato de mulheres no Serviço social e a sua sistematização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Feminicídio, CPMI, Violência doméstica, Lei nº 13.105, Serviço Social.

## FEMINICIDE AND SOCIAL SERVICE: NOTES FOR A DEBATE

**ABSTRACT:** This article intends to address femicide and Social Work, having as a problem to observe how the discussion about femicide can contribute to the reduction of cases of murders of women. Its general objective is to present the concept of femicide, and the impact on Social Work. We intend to analyze the concept of femicide throughout history, present the laws that preceded Federal Law 13.104/15 and finally, identify how the criminalization of the murder of women in Social Work and its systematization.

**KEYWORDS:** Femicide, CPMI, Domestic violence, Law No. 13,105, Social Work.

---

<sup>46</sup> Graduanda na faculdade Maurício de Nassau – UNINASSAU, Sergipe, Brasil

## INTRODUÇÃO

Este artigo pretende abordar o feminicídio e o Serviço Social, tendo como problema central a necessidade de observar como a discussão acerca do feminicídio pode contribuir para a redução dos casos de mortes de mulheres. Tem como problema entender como a discussão acerca do feminicídio pode contribuir para a sua redução. E tem por hipótese a afirmação de que a discussão acerca do feminicídio contribui para a redução dos casos de mortes de mulheres.

Em princípio, é necessário compreender que o feminicídio é a morte violenta de uma mulher pela condição de ser mulher. Compreende-se que há uma necessidade de se discutir e também trabalhar a questão do feminicídio e as suas implicações perante a sociedade. Tal problemática traz consigo a discussão sobre a construção da sociedade e como essa construção impacta nas relações sociais, nos estigmas, nos preconceitos, no entendimento do que é ser homem e do que é ser mulher e qual o papel esperado para cada um.

Esta pesquisa nasceu da curiosidade da autora em compreender como o feminicídio é debatido dentro da profissão de Serviço Social e como esse problema social pode ser modificado. Ao pensar na vivência feminina, a autora percebe que a sociedade patriarcal faz com que as mulheres sejam vistas de forma estereotipada, sendo obrigadas a seguir determinados padrões, que tem como consequência direta a imagem da mulher como dona de casa, que nasceu para ter filhos e cuidar do seu esposo. Sendo vista, assim, como submissa e sofrendo por vezes violência doméstica e por fim o feminicídio.

Essa realidade vivenciada por diversas mulheres no mundo e no Brasil tem acarretado inúmeros estudos do assunto. Isso porque a morte intencional da mulher pelo fato de ser mulher, ou seja, do seu gênero, é



extremamente grave, sendo necessárias políticas e estratégias eficazes para o combate a essa problemática. O Serviço Social, como uma profissão que tem como objetivo central a questão social, tem colocado em pauta questões como a violência contra a mulher e também o feminicídio como consequência direta.

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo geral apresentar o conceito de feminicídio e os rebatimentos no Serviço Social. Pretendemos analisar o conceito de feminicídio ao longo da história, apresentar as leis que antecederam a Lei Federal 13.104/15 e por fim, identificar como a criminalização do assassinato de mulheres repercute no Serviço social, o que ela implica na sistematização da sua prática profissional.

### **FEMINICÍDIO X FEMICÍDIO**

O feminicídio é compreendido como o assassinato intencional de uma mulher por razão de seu sexo, ou seja, a morte de uma mulher por ser mulher, sendo muitas das vezes o desfecho final de um histórico de violências. Possui características próprias e no Brasil é tido como crime hediondo desde 2015. Segundo o Livro *Femicídio #InvisibilidadeMata* para entender a problemática do feminicídio é fundamental a compreensão do que é a violência de gênero, pois o feminicídio é a consequência direta das construções de gênero, sendo essa problemática a manifestação final e fatal de diversas violências que a mulher sofre por estar submetida ao longo de sua vida. Essas violências “(...) atingem as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, econômicas, políticas e sociais discriminatórias.” (GALVÃO, 2017, p. 10).

Conforme Pasiato (2011) em seu artigo “*Femicídios*” e *as mortes de mulheres no Brasil*, a expressão feminicídio foi utilizada pela primeira vez nos estudos de Diana Russel e Capulli, em 1976.

A expressão femicídio – ou “femicide” como formulada originalmente em inglês – é atribuída a Diana Russel, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas. Posteriormente, em parceria com Jill Radford, Russel escreveu um livro sobre o tema (...) De acordo com a literatura consultada, Russel e Radford utilizaram essa expressão para designar os assassinatos de mulheres que teriam sido provocados pelo fato de serem mulheres. Com essa primeira aproximação sobre o significado dessas mortes, as autoras salientam que as mortes classificadas como femicídio resultariam de uma discriminação baseada no gênero (...) outra característica que define femicídio é não ser um fato isolado na vida das mulheres vitimizadas, mas apresentar-se como o ponto final em um continuum de terror, que inclui abusos verbais e físicos e uma extensa gama de manifestações de violência e privações a que as mulheres são submetidas ao longo de suas vidas. Sempre que esses abusos resultam na morte da mulher, eles devem ser reconhecidos como femicídio. (PASINATO, 2011, p. 223-224)

Sendo assim, o feminicídio:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela



mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (SENADO, 2013, p. 1003)

No Brasil, as primeiras discussões sobre o termo “femicídio” foram utilizadas por Saffioti e Almeida (1995), em uma análise sobre os homicídios de mulheres nas relações afetivas. Almeida (1998) retoma a discussão sobre “femicídio” incluindo o assassinato de mulheres em consequência de conflitos conjugais.<sup>47</sup> Essa perspectiva ampliada condiz com os variados contextos de violências que culminam na morte de mulheres, como observa Gomes (2018):

- Havia relação familiar, afetiva e/ou de intimidade entre as partes (atual ou pregressa).
- Havia relações de poder que implicavam confiança, autoridade e subordinação (chefia, relação laboral e docente), atual ou pregressa.
- Ocorreu violência sexual e/ou estupro.
- A vítima era trabalhadora do sexo.
- Houve violência pregressa (inclusive ameaças) por parte do autor do crime, denunciadas formalmente ou não.
- Foram cometidas ações que aumentaram o sofrimento da vítima e/ou revelaram sinais de misoginia e ódio contra a vítima mulher: numerosos golpes, utilização de vários tipos

---

<sup>2</sup> PASINATO, 2011, p. 240. **"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil.** Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci\\_abstract&lng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-83332011000200008&script=sci_abstract&lng=pt). Acessado em: 03 de out. de 2020.

Nota-se que os casos de feminicídio podem acontecer em qualquer contexto, tanto no âmbito público quanto no privado. Onde o ódio e o menosprezo pela mulher em razão de seu gênero manifestam-se em variadas formas, evidentes ou não. “Requintes de crueldade, especialmente em regiões do corpo associadas ao feminino, violência sexual, imposição de sofrimento físico e mental, tortura e a existência de um histórico de violência anterior ao episódio fatal revelam esse contexto de discriminação.” (GALVÃO 2017, p. 52)

de armas, decapitações, mutilações e outros. Qualquer indicação de que houve mutilação e tortura.

- O crime ocorreu no marco de rituais de grupos, gangues ou com finalidade religiosa.
- O corpo foi exibido em lugar público e/ou construção de cena humilhante, moralmente, para a vítima, como deixar preservativos perto do corpo, deixá-la nua ou seminua, ou qualquer tipo de cenário construído intencionalmente.
- O crime foi precedido de sequestro.
- O crime foi cometido na frente de filhos e filhas da vítima

(GOMES, I. 2018, p.9)

Realizado em 2013, a CPMIVCM (Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da violência Contra a Mulher), teve como finalidade promover a investigação sobre a situação de violência contra a mulher no Brasil “e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (SENADO, 2013). Essa Comissão foi criada através do Requerimento nº 4 de 2011-CN, com o intuito de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil, além de averiguar as denúncias de omissão por parte do poder público no tocante ao uso dos instrumentos indicados por lei para assegurar os direitos das mulheres em situação de violência.<sup>48</sup> E o congresso Nacional, percebendo a crescente violência letal contra as mulheres, considerou importante a instalação de uma CPMI para investigar e os meios possíveis de resolver tal problemática.

---

<sup>48</sup> Tiveram um prazo de 180 dias para cumprir os objetivos iniciais, visitaram dezessete estados brasileiros e o Distrito Federal. Foram visitados “(...) dezessete estados brasileiros e o Distrito Federal, sob a presidência da Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG) e relatoria da Senadora Ana Rita (PT/ES)”. (2013, p. 10). Além de serem composta por onze Senadores, onze Deputados Federais e igual número de suplentes.



(...) a CPMI nasce no contexto em que a mais grave forma de violência – o homicídio - aumentou nos últimos 30 anos. Conforme o Instituto Sangari, nos últimos 30 anos foram assassinadas no país perto de 91 mil mulheres, sendo que 43,5 mil só na última década. O número de mortes nesses trinta anos passou de 1.353 para 4.297, o que representa um aumento de 217,6%, mais que triplicando. (SENADO, 2013, p. 19)

De acordo com os Dados do Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada, mais de 65 mil mulheres morrem anualmente, vítimas de homicídio doloso, ou seja, quando o assassino quis ou assumiu o risco de matar. Esse relatório ainda aponta que as mortes de mulheres são frequentemente praticadas por parceiros íntimos, amigos ou familiares, e que antes do crime fatal, essas mulheres ainda foram vítimas de violência ou abuso por parte do autor do crime.

Referente ao tipo de instrumento usado para intimidar ou matar a mulher, o relatório mostra que a arma de fogo tende a estar presente na maioria dos casos, tendo uma correlação direta entre as taxas de feminicídio e o uso da arma de fogo. “Especificamente, os países com altos níveis de feminicídio apresentam uma maior proporção de feminicídios cometidos com armas de fogo”. (SENADO, 2013, p. 27) Ainda, “conforme o relatório, no Brasil, Colômbia, El Salvador, Guatemala e Honduras as armas de fogo foram usadas em mais de 60 % dos feminicídios.” (SENADO, 2013, p. 27). Por fim, a CPMIVCM propõe a criação de um projeto de lei para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, além da criação de outras leis a fim de resolver ou diminuir a violência contra a mulher no Brasil.

## PROJETO DE LEI Nº 292 DE 2013

O projeto de lei foi protocolado no Senado Federal como PL 292/2013 e propunha a alteração do artigo 121 do Código Penal para transformar o feminicídio como circunstância qualificadora de crime hediondo<sup>49</sup>:

PROJETO DE LEI Nº DE 2013

(DA CPMI DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL)

Altera o Código Penal, para inserir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.  
.....  
.....  
.....  
.....

§ 7º Denomina-se feminicídio à forma extrema de violência de gênero que resulta na morte da mulher quando há uma ou mais das seguintes circunstâncias:

I – relação íntima de afeto ou parentesco, por afinidade ou consanguinidade, entre a vítima e o agressor no presente ou no passado;

II – prática de qualquer tipo de violência sexual contra a vítima, antes ou após a morte;



<sup>49</sup> SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>. Acessado em: 15 de out. de 2020.



III – mutilação ou desfiguração da vítima, antes ou após a morte:

Pena - reclusão de doze a trinta anos.

§ 8º A pena do feminicídio é aplicada sem prejuízo das sanções relativas aos demais crimes a ele conexos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
(SENADO, 2013, p. 1002)

Analisando esse projeto de lei, nota-se que o feminicídio é a forma extrema da violência de gênero, além de apresentar as duas circunstâncias do feminicídio, o íntimo e o não íntimo. Expõe ainda hipóteses em que o feminicídio pode estar ligado ao ódio e o menosprezo pela mulher e pelo corpo feminino.

A CPMIVCM apresenta como justificativa para a criação da lei os números alarmantes dos assassinatos de mulheres por razão de ser mulher. De acordo com a estimativa da ONU Mulheres, entre 2004 e 2009, “66 mil mulheres tenham sido assassinadas por ano no planeta em razão de serem mulheres. (...) Esse tipo de violência extrema não conhece fronteiras e manifesta-se, de diferentes formas, em todos os continentes do mundo” (SENADO, 2013, p. 1002). No Brasil, entre 2000 e 2010, mais de 40 mil mulheres foram assassinadas, sendo mais de 40% delas mortas no ambiente doméstico. Os assassinatos foram cometidos pelos companheiros ou ex-companheiros. “Entre 1980 e 2010, dobrou o índice de assassinatos de mulheres no País, passando de 2,3 assassinatos por 100 mil mulheres para 4,6 assassinatos por 100 mil mulheres” (SENADO, 2013, p. 1003). A justificativa apresenta ainda que o feminicídio seria:

(...) é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante. (SENADO, 2013, p. 1003)

A justificava aponta para a necessidade de tipificar o assassinato de mulheres, pois:

(...) é reconhecer, na forma da lei, que mulheres estão sendo mortas pela razão de serem mulheres, expondo a fratura da desigualdade de gênero que persiste em nossa sociedade, e é social, por combater a impunidade, evitando que feminicidas sejam beneficiados por interpretações jurídicas anacrônicas e moralmente inaceitáveis, como o de terem cometido “crime passionai”. Envia, outrossim, mensagem positiva à sociedade de que o direito à vida é universal e de que não haverá impunidade. Protege, ainda, a dignidade da vítima, ao obstar de antemão as estratégias de se desqualificarem, midiaticamente, a condição de mulheres brutalmente assassinadas, atribuindo a elas a responsabilidade pelo crime de que foram vítimas. (SENADO, 2013, p. 1004)



### 2.3.2. PROJETO DE LEI Nº 8.305 DE 2014

O projeto de Lei nº 292 foi radicalmente alterado pelo Congresso Nacional, tendo como substituto o projeto de Lei nº 8.305 de 2014, sendo aprovado em 17 de dezembro de 2014. Foi mais uma vez alterado e substituído pela Lei nº 13.104/2015. O projeto de Lei nº 8.305 de 2014 ficou da seguinte forma:

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 8.305-A DE 2014

Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Homicídio simples**

Art. 121. ....

**Homicídio qualificado**

§ 2º .....

**Feminicídio**

VI – contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: .....

§ 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I – violência doméstica e familiar;

II – menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

.....

#### **Aumento de pena**

.....

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II – contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I – homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI); .....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2015.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO. Relatora<sup>50</sup>

Nota-se que o Projeto de Lei nº 292/2013 afirmava a ocorrência de feminicídio em razão do gênero, já No Projeto de Lei nº 8.305 de 2014, a palavra gênero foi alterada, colocando a ocorrência do feminicídio em razão do sexo feminino. Percebe-se também que a tentativa de se discutir gênero



<sup>50</sup> REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 8.305-A DE 2014. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A0A4DB1F17AE7BC932A8BF933C3977F2.proposicoesWebExterno1?codteor=1306141&filename=Tramitacao-PL+8305/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A0A4DB1F17AE7BC932A8BF933C3977F2.proposicoesWebExterno1?codteor=1306141&filename=Tramitacao-PL+8305/2014). Acessado em: 17 de out. de 2020

no Brasil, acabou sendo radicalmente modificada, deixando apenas o mesmo discurso tradicional e conservador.

**2.3.3. LEI DO FEMINICÍDIO – 13.104/2015**

Por fim, em 03 de março de 2015 a Lei do Feminicídio foi aprovado no Plenário na Câmara de Deputados a Lei 13.104, sendo publicada no diário oficial da união no dia 09 de março de 2015, alterando o artigo 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, “para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (Planalto, 2015), com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 121 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Homicídio simples**

Art. 121. ....  
.....

**Homicídio qualificado**

§ 2º .....  
.....

**Feminicídio**

[VI](#) - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

.....

[§ 2º -A](#) Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

- I - violência doméstica e familiar;
  - II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.
- .....

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Brasília, 9 de março de 2015; 194º da Independência e 127º da República.<sup>51</sup>

Referente ao aumento da pena, a redação aponta que nos seguintes casos haverá o aumento em 1/3 até a metade.

#### Aumento de pena

.....  
§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da [Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º .....

I- homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV, V e VI);

.....” (NR)<sup>52</sup>

Por fim, entende-se que o feminicídio é um crime gravíssimo, que precisa de respostas por parte da sociedade e principalmente do Estado. A



<sup>51</sup> BRASIL. [LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015](#). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acessado em: 17 de out. de 2020.

<sup>52</sup> Idem.

Lei 13.104 trouxe para o Brasil, o entendimento de que o assassinato de mulheres é um problema e que os criminosos não podem simplesmente matar uma mulher e não ser punido dentro da lei.

### **SERVIÇO SOCIAL E FEMINICÍDIO: NOTAS PARA UM DEBATE**

No Brasil, há um cenário de convivência com mortes anunciadas, que seria o assassinato de uma mulher que anteriormente havia buscado por ajuda, tanto por meio das delegacias, quanto de pessoas próximas a ela. E nessas situações, em que a mulher buscou por ajuda institucional e não obteve êxito, ocasionando na sua morte, o Estado tem a responsabilidade, pois:

(...) o Estado pode ser responsabilizado por vidas interrompidas. Nos casos em que a mulher buscou os meios legais previstos em lei para sua proteção e ainda assim foi assassinada é possível analisar o cabimento de ação indenizatória contra o Estado e para que se demonstre que objetivamente houve falha, por ação ou omissão, em proteger a vida da mulher. São exemplos os casos em que há demora injustificada na concessão de medidas de proteção, falhas na intimação do agressor sobre a medida, inexistência de formas de fiscalizar o cumprimento da ordem de proteção – ou quando a mulher não é devidamente notificada que o agressor saiu da prisão, entre outros. (GALVÃO, 2017, p. 96)

Nesse sentido, percebemos que há um problema que precisa ser resolvido e que vidas estão sendo interrompidas por não haver políticas e um Estado eficaz a fim de evitar os feminicídios e a violência doméstica. O Estado é o maior empregador de assistentes sociais e, nessa relação contratual, é ele que acaba por organizar o trabalho desse profissional, como observa Iamamoto. (2009, p. 5):

Pesquisa sobre o perfil dos assistentes sociais no Brasil, promovida pelo Conselho Federal de Serviço Social, com base em dados em 2004 (CFESS, 2005), constata que, no nível nacional, 78,16% dos assistentes sociais atuam em instituições públicas de natureza estatal, das quais 40,97% atuam no âmbito municipal, 24%, estaduais e 13,19%, federais. Assim, assistente social no Brasil é majoritariamente um funcionário público, que atua predominantemente na formulação, planejamento e execução de políticas sociais com destaque às políticas de saúde, assistência social, educação, habitação, entre outras.

Neste sentido, a precarização dos serviços de proteção às mulheres em situação de violência tais como estruturas deficientes das delegacias de atendimento às mulheres, desconhecimento da Lei de Notificação Compulsória da Violência contra as mulheres por parte de profissionais que atuam nas instituições educacionais e nos postos de saúde, insuficiência da formação permanente de profissionais etc., se apresenta como um desafio à prática profissional de assistentes sociais nesses espaços. Por outro lado, a formação profissional em Serviço Social demanda o aprofundamento desse tema também a partir de outras bases teóricas, considerando: 1) a estrutura sexista, machista e racista que ratifica a violência contra as mulheres; 2) as diversas e complexas formas em que as violências contra as mulheres se apresentam; 3) e os/as assistentes sociais são profissionais que se encontram na linha de frente no atendimento às mulheres que sofrem violência, dessa forma, a leitura da realidade envolve compreender como essa estrutura de violência se articula e se expressa no cotidiano dessas mulheres.

A discussão das relações de gênero, impulsionada pelos movimentos feministas e com maior visibilidade a partir da década de oitenta, trouxe contribuições importantes para a compreensão das estruturas que naturalizam e culpabilizam as mulheres pelas violências sofridas. Cabe observar, dessa forma, a aproximação do Serviço social a essa discussão, e





seus rebatimentos nas dimensões teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política da prática profissional.

## SERVIÇO SOCIAL E GÊNERO

O Serviço Social tem sua gênese atrelada a Revolução Industrial no século XIX na Inglaterra Lisboa (2010, p. 70), em razão das condições de precariedade vivenciadas pela população que havia saído do campo para as cidades, e também por causa do compromisso com a Igreja Católica, que tentava amenizar a miséria e assegurar o seu poder na sociedade.

No Brasil, o Serviço Social surge na década de 1930, junto à intervenção do Estado nos processos reguladores da vida social. Segundo Wanderley e Yazbeck (2007 *apud* LISBOA, 2010, p. 70), “o Serviço Social adquire uma dimensão institucional legítima quando o Estado passa a utilizá-lo como um meio e a Igreja Católica como apoio para fazer frente aos crescentes problemas sociais.”.

Em 1946, a profissão é consolidada, sendo criada a Associação brasileira de Escolas de Serviço Social (ABESS); em 1947 através de uma assembleia geral da Associação Brasileira de Assistentes Sociais (ABAS) foi aprovado o primeiro Código de Ética Profissional do Assistente Social e em 1957 a profissão foi regulamentada no Brasil<sup>53</sup>.

Na década de 1960, o Serviço Social, através da influência de outros países da América Latina, inicia um movimento de reconceituação da profissão. Alguns teóricos da profissão analisam esse movimento no Brasil a partir três fases:<sup>54</sup> a primeira é a modernizadora, a segunda é a do

---

<sup>53</sup> através da Lei n. 3.252, de 27 de agosto de 1957.

<sup>54</sup> “A Perspectiva Modernizadora pode ser visto como: “uma tendência de agrupar novas bases técnicas e científicas ao fazer profissional, sem, no entanto, romper com as bases do surgimento da profissão.” (p. 9)

A reatualização do conservadorismo “é aquela que recupera os elementos mais tradicionais da profissão, retomando a vinculação com a doutrina social da Igreja e a ênfase numa

conservadorismo e por fim a intenção de ruptura. É nessa época que “é introduzida a perspectiva marxiana nos cursos, busca-se trabalhar numa perspectiva de Serviço Social comprometido com as classes trabalhadoras” (LISBOA, 2010, p. 71)

Na década de 1990 há um grande avanço na profissão, a exemplo de 1993 quando é promulgada da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – Lei n. 8.742/93 – que organizou a Assistência Social no Brasil e instituiu o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Foi aprovado o Código de Ética do Assistente Social, que reafirmou os princípios fundamentais para a atuação profissional em defesa da equidade, da justiça social e dos direitos humanos. Nesse mesmo ano a ABEPSS define as diretrizes curriculares para os cursos de Serviço Social<sup>55</sup>, colocando a “questão social” como objeto de intervenção da profissão.

A questão social, para o Serviço Social, diz respeito às expressões das desigualdades produzidas e mantidas pelo capitalismo, tais como pobreza, desemprego, falta de moradia, acesso a educação de qualidade etc.

A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana - o trabalho - das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. (...) expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características

---

intervenção profissional microscópica, com ênfase na centralidade da pessoa e na ação por meio da ajuda psicossocial.” (p. 9)

E por fim, a intenção de ruptura “está vinculada, (...), a uma “crítica sistemática ao desempenho ‘tradicional’ e aos seus suportes teóricos, metodológicos e ideológicos.” (NETTO, 2010 apud Silva, A; Silva, D; Souza, Junior. p. 10.)”.

<sup>55</sup> DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS DE SERVIÇO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE MARÇO DE 2002. Disponível em: [http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento\\_20160331141012990370.pdf](http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_20160331141012990370.pdf). Acessado em: 27 de Nov. de 2020.



étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (...) Esse processo é denso de conformismos e resistências, forjados ante as desigualdades, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais (IAMAMOTO, 2001, p. 17 *apud* CLOSS, 2015, p. 256).

Nesse sentido, a ABEPSS estrutura o currículo de formação profissional voltado ao desenvolvimento de competências teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política no exercício da prática profissional, contribuindo para uma leitura da realidade mais crítica e com novas possibilidades de atuação:

A proposta das Diretrizes Curriculares da ABEPSS aponta para a formação de um perfil profissional com “capacitação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa para a apreensão teórico-crítica do processo histórico como totalidade. Considerando a apreensão das particularidades da constituição e desenvolvimento do capitalismo e do Serviço Social na realidade brasileira. Além da percepção das demandas e da compreensão do significado social da profissão; e o desvelamento das possibilidades de ações contidas na realidade e no exercício profissional que cumpram as competências e atribuições legais” (ABEPSS, 2014, p. 02-03)<sup>56</sup>.

Referente à dimensão teórico-metodológico, afirma Tavares (2020):

A dimensão teórico-metodológica refere-se à capacidade de apreensão do método e das teorias e sua relação com a prática profissional a fim de conseguir fazer uma leitura crítica da realidade social na sua totalidade e suas refrações e, esta deve ser articulada com a dimensão investigativa a qual permite a produção de conhecimentos que contribuirá na busca de estratégias sócio profissional adequada voltadas para aos interesses da população, usuária das políticas sociais e nos demais espaços sócio ocupacionais. (TAVARES, 2020, p. 897)

---

<sup>56</sup> Diretrizes Curriculares da ABEPSS. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/diretrizes-curriculares-da-abepss-10>. Acessado em: 27 de Nov. de 2020.

Ou seja, é uma dimensão que irá alinhar a metodologia com as teorias para assim conseguir ter uma visão crítica e embasada em teorias que explicam a realidade e o porquê de determinadas situações, a exemplo das desigualdades sociais. Essa dimensão possibilita uma visão total da realidade. A segunda dimensão é a técnico-operativo diz respeito aos instrumentos técnicos utilizados pelos assistentes sociais no seu cotidiano:

(...) refere-se aos elementos técnicos e instrumentais para o desenvolvimento da intervenção, ela está vinculada aos fins e objetivos do fazer do assistente social. Sendo assim, os instrumentos e técnicas são estratégias, sobre as quais se faz a opção de acordo com o contexto e conteúdo a ser mediado para se chegar a uma finalidade. Perpassando pela análise da realidade, interpretando-a a partir da totalidade, em seus aspectos políticos, sociais, éticos, econômicos e culturais. (TAVARES, 2020, p. 899)

Essa dimensão, assim como as outras duas, é de extrema necessidade para os profissionais de Serviço Social, pois é com essa dimensão que vai ser escolhidos os principais e os mais adequados instrumentos pelo assistente sociais em um atendimento, podendo ser: visita domiciliar, estudo de casos, laudo social, parecer social etc. Por fim, a dimensão ético-política, diretamente ligada ao Código de Ética vigente, nesse sentido Tavares (2020) aponta que essa dimensão:

(...) compõe os fundamentos do trabalho do assistente social juntos com as dimensões mencionadas anteriormente, baseia-se nos princípios e valores do código de ética profissional, na defesa de uma nova ordem societária, na luta pela democracia, socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida, assim como pela expansão e consolidação da cidadania. De forma especial, compete ao/à assistente social uma contribuição efetiva nesse processo de manutenção e ampliação dos direitos sociais e políticos das classes trabalhadoras, e, conseqüentemente, por uma redefinição mais abrangente da cidadania. (TAVARES, 2020, p. 901)



Essa dimensão exige do profissional uma reflexão ética e crítica a respeito da realidade e de como é apresentada. É a partir da década de 1980 e principalmente 1990 o Serviço Social passa a atuar também nos movimentos sociais, a exemplo dos movimentos feministas, LGBTQ+, à medida em que atuavam junto a classe trabalhadora, e em espaços de enfrentamento a violência contra as mulheres. No tocante as discussões sobre as relações de gênero no Serviço Social, Alves (2018) observa:

O Serviço Social brasileiro produziu em sua história recente uma importante contribuição aos estudos no campo das relações de gênero. A discussão em torno da categoria gênero está presente nas pesquisas da área, e a intervenção profissional lida diretamente com as dimensões que envolvem o gênero, com especial destaque para os trabalhos sobre violência e direitos reprodutivos. (ALVES, 2018, p. 268)

Os estudos das relações de gênero indicam que a leitura da realidade para o embasamento da prática profissional envolve compreender como as desigualdades/opressões estão estruturadas, a esse respeito Lole (2016) traz a seguinte observação:

(...) é nos espaços sócio-ocupacionais dos assistentes sociais que demandas de gênero podem ser visualizadas, o que vem corroborar o indício de que o profissional deve buscar fazer uma leitura da realidade do usuário não somente pelo viés econômico, mas também pelo de gênero. A leitura da realidade compreende a totalidade, razão pela qual é preciso “analisar com profundidade as contradições que se ocultam ou se fetichizam na realidade, superando a pseudoconcreticidade para propor uma intervenção que tenha alcance e efetividade” (Netto, 1997, vídeo *apud* LOLE, 2016, p. 566)

O enfrentamento a violência contra as mulheres está presente no Serviço Social tanto nas discussões acadêmicas como também através da intervenção do profissional no planejamento, formulação e execução de

políticas públicas de prevenção e combate a violência de gênero (INÁCIO, 2010, p. 4 *apud* QUEIROZ; DINIZ, 2014, p. 105). Sendo assim, o Serviço social está presente na luta contra a violência doméstica:

O Serviço Social, assim como outras categorias profissionais, é chamado a contribuir mediante seu trabalho nos diversos serviços que compõem a rede de enfrentamento à violência contra a mulher em vários espaços sócio-ocupacionais, tendo em vista que tal problemática demanda ações na esfera da prevenção e combate à violência materializada no sistema de garantia de direitos às mulheres previstos na Lei Maria da Penha nas áreas da assistência social, previdência, saúde, educação, emprego e renda etc., tendo em vista que tal violência é um fenômeno multidimensional. (QUEIROZ; DINIZ, 2014, p. 4)

Pensando no feminicídio e como tal problemática pode ser evitada, é fundamental que haja a atuação direta do Estado para manter uma rede de proteção a mulheres vítimas de violência. Dessa forma, é preciso conhecer as principais redes de proteção à violência contra as mulheres:

Em relação à questão da violência contra a mulher, geralmente existem as seguintes instituições que deveriam estar se articulando em rede: o atendimento sociojurídico nas universidades, as delegacias de mulheres, os centros de atendimento a mulheres, os SOS Mulher, o Disque Denúncia, o Protocolo de Atenção às Vítimas de Violência Sexual, os hospitais, os institutos médico-legais, as casas de proteção ou abrigos para mulheres que sofrem violência, os programas de proteção e prevenção à violência, e o atendimento psicológico em clínicas ou outros lugares,



entre outros. Uma intervenção em rede pode ampliar a autonomia dos sujeitos envolvidos, extrapolando a ação individual do profissional para com as usuárias, criando possibilidades de aumentar a participação dos sujeitos. (LISBOA, PINHEIRO, 2005, p. 207)

Como podemos observar, há diversos desafios apresentados ao assistente social, assim, não é apenas identificar, mas também compreender as múltiplas formas de opressões que as mulheres estão propensas a sofrerem ao longo de suas vidas<sup>57</sup>.

Todavia, ao realizar um levantamento bibliográfico sobre como o feminicídio vem sendo discutido nos cursos de Serviço Social (graduação e pós-graduação) foram identificados escassos materiais acadêmicos para o debate. Foram analisados centenas de trabalhos acadêmicos referentes à violência contra a mulher e a atuação do assistente social, até mesmo discussões dentro dos sites oficiais ligados ao Serviço Social, no entanto ao falar em feminicídio o cenário muda totalmente, sendo essa abordagem teórica incipiente na profissão.

Foram utilizados os principais periódicos e repositórios, tais como: Repositório Institucional Universidade pública em São Paulo (Unesp); repositório institucional da Universidade Federal da Paraíba (UFPB); Repositório Institucional da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), referente aos periódicos: *Temporalis*; *Kátalusis*, *Serviço Social e sociedade* etc. Foram utilizados o Google e o Google acadêmico. Todos os sites foram utilizados as mesmas entradas “Serviço Social e Feminicídio”. Os sites ligados diretamente ao Serviço Social, a exemplo do CFESS<sup>58</sup>, que foi incluído na

---

<sup>57</sup> A Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) incorpora, também, as pautas relativas à diversidade humana. Exemplo disso é a criação em 2010 do Grupo Temático de Pesquisa (GTP) em Serviço Social, *Relações de Exploração/Opressão de Gênero, Raça/Etnia, Geração, Sexualidades*. (SILVA, 2019, p. 190)

<sup>58</sup> <http://www.cfess.org.br/visualizar/busca?q=feminicidio>. Acessado em: 09 de Nov de 2020.

pesquisa para entender como o Serviço Social discutia a problemática do feminicídio. Entretanto, notaram-se muitas dificuldades para encontrar essa discussão, de modo que se pode perceber uma deficiência teórica dentro da profissão ao discutir um assunto tão complexo, faltando a sistematização da prática referente ao acompanhamento dos parentes da vítima ou a própria vítima que conseguiu sobreviver após o atentado. Referente à sistematização da prática profissional, Santiago; Gonçalves (2012) aponta que:

A sistematização da prática profissional dos assistentes sociais engloba todo o processo de organização do arsenal teórico metodológico e técnico instrumental que demarcam a ação profissional. Ela constitui uma fase de extrema importância para as elaborações e publicações teóricas do Serviço Social. (2012, p. 6)

Ou seja, as autoras explicam os porquês da sistematização da prática e a sua necessidade, apontando ainda que:

Sistematizar o fazer profissional, é um componente de suma importância para o trabalho do assistente social, pois o auxilia na identificação dos limites, desafios e possibilidades das demandas socioinstitucionais que lhe são colocadas a partir da dinâmica do ser social. É uma espécie de recurso que permite efetivar a compreensão das relações sociais e do movimento da realidade, além de possibilitar a consolidação de alternativas profissionais. (2012, p. 6)

Sendo assim, sistematizar é tornar o que é prática em teoria, e para isso acontecer é necessário uma reflexão e uma postura crítica e investigativa do profissional em todo o processo de sistematização. Segundo as mesmas autoras a teoria difere da prática por quê:

A teoria como um conjunto de conhecimentos, procedimentos, instrumentos, que propõe a explicação da realidade social, além de oferecer as possíveis respostas para suas questões.





E a prática como o meio pelo qual se concretiza a intervenção e ação na realidade apresentada. (GUERRA, 2011 *apud* SANTIAGO, GONÇALVES, 2012, p. 8)

Referente aos casos de feminicídio, segundo Who (2013 *apud* Nascimento, et AL, 2019).

A OMS também reconhece esta falha existente e reforça a necessidade de aperfeiçoar a capacidade dos serviços em identificar precocemente os casos de violência contra a mulher e o risco de ocorrência de feminicídio. E deste modo, reforça que o adequado encaminhamento da mulher violentada e, o seu acesso aos serviços de referência podem fazer a diferença entre a vida e a morte (WHO, 2013 *apud* Nascimento, et AL, 2019, p. 19).

Observa-se que há um problema na não discussão do Serviço Social, pois é um problema que acomete milhares de mulheres todos os anos. Sendo de fundamental necessidade a discussão dentro da profissão tanto nas mortes anunciadas, através da intervenção do assistente social no atendimento daquela vítima, quanto nas pesquisas acadêmicas a respeito desse problema.

É possível observar que há publicações anuais do Cfess (Conselho Federal de Serviço Social), intitulada *Cfess manifesta*<sup>59</sup> que traz estatísticas sobre o feminicídio e apontando que esse é um crime que precisa ser combatido por todos; há também publicações do Cress<sup>60</sup> (Conselho Regional

<sup>59</sup> Cfess manifesta. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/2016-CfessManifesta-DiaInternacionalMulher-Final.pdf>. Acessado em: de Nov de 2020.

Idem. <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1349>. Acessado em: 10 de Nov de 2020.

Idem. <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1734>. Acessado em: 10 de Nov de 2020.

<sup>60</sup> CRESS divulga nota de alerta sobre o aumento do crime de feminicídio no Brasil. Disponível em:

<https://www.cress-pa.org.br/Noticias/CRESS-divulga-nota-de-alerta-sobre-o-aumento-do-crime-de-femicid%C3%ADdio-no-Brasil>. Acessado em: 10 de Nov de 2020.

CRESS CEARÁ REFORÇA A LUTA E A RESISTÊNCIA CONTRA O FEMINICÍDIO. Disponível em: <http://cress-ce.org.br/noticias/cress-ceara-reforca-a-luta-e-a-resistencia-contr-o-femicidio/>. Acessado em: 10 de Nov de 2020.

de Serviço Social) que traz algumas publicações referentes a essa problemática como pode ver:

Necessário enfatizar que as mulheres morrem, não porque se submetem a esse poder, mas porque resistem. Morrem porque defendem seus filhos e filhas. Morrem quando rompem a relação de opressão e violência. Morrem quando o poder público não implanta políticas com transversalidade de gênero e raça. Morrem quando não encontram nos órgãos do Sistema de Justiça, a defesa do seu direito de viver uma vida sem violência. (CAMPOS, OLIVEIRA, SANTOS, 2018, p. 5)<sup>61</sup>

Na publicação “*Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS*”, construído coletivamente, com a participação do CFESS e de dois Conselhos Regionais de cada região do país. Foi realizado na cidade de Brasília em 2017, condensando parte da pauta política “construída coletivamente ao longo dos últimos anos, como produto das plenárias deliberativas, que ocorrem anualmente, conforme previsto na Lei nº 8.662/93, que regulamenta a profissão de assistente social no Brasil” (2018, p. 5). No momento em que aborda “as defesas de direitos humanos”, expresso principalmente no 6º item o “Repúdio às formas de tortura, desaparecimentos forçados, encarceramento em massa, execuções extrajudiciais, arbitrárias, sumarias, genocídios, feminicídios, intervenções militares e outras violações praticadas pelos/as agentes do Estado” (2018, p. 8). No item 14º expressa também o “Repúdio ao feminicídio e a todas as formas de discriminação e violência contra as mulheres, que atingem majoritariamente as mulheres negras.” (2018, p. 9).

Nota-se o limite na abordagem teórica profissão em abordar a problemática do feminicídio de forma mais aprofundada, sendo necessário



---

Cress em Movimento - PR. Disponível em: [cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2019/03/Cress-em-Movimento-.pdf](http://cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2019/03/Cress-em-Movimento-.pdf). Acessado em: 10 de Nov de 2020.

<sup>61</sup> Idem.

que essa pauta seja amplamente debatida. É fundamental também pensar na violência de gênero como a porta do *iceberg* de todo um ciclo de violência que pode acabar cominando em um crime letal contra as mulheres.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O problema de pesquisa foi respondido, pois se percebe que a discussão do feminicídio influencia na criação e implementações de leis e projetos a favor das mulheres e conseqüentemente de suas vidas. Assim, a hipótese inicial também foi confirmada, sendo a discussão do feminicídio uma importante ferramenta para a mudança de paradigmas construídos na sociedade.

Entretanto, percebeu-se que o Serviço Social tem a necessidade de sistematizar a prática na teoria, principalmente ao trabalhar o feminicídio, pois ao pesquisar os dois assuntos, notou-se ser incipiente a discussão dessa problemática na profissão.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Andrea Moraes. **Pensar o gênero: diálogos com o Serviço Social.** **Scielo.** Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sssoc/n132/0101-6628-sssoc-132-0268.pdf>. Acessado em: 09 de jul. de 2020.

BRASIL. **LEI Nº 13.104, DE 9 DE MARÇO DE 2015.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm). Acessado em: 17 de out. de 2020.

BRASIL. **REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 8.305-A DE 2014.** Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=A0A4DB1F17AE7BC932A8BF933C3977F2.proposicoesWebExterno1?codteor=1306141&filename=Tramitacao-PL+8305/2014](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=A0A4DB1F17AE7BC932A8BF933C3977F2.proposicoesWebExterno1?codteor=1306141&filename=Tramitacao-PL+8305/2014). Acessado em: 17 de out. de 2020.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão.** Disponível em: [http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP\\_CFESS-SITE.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf). Acessado em: 04 de jul de 2020.

**Cartilha Bandeiras de Luta do Conjunto CFESS-CRESS.** Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Cartilha-BandeiradeLutas-2019versaofinal.pdf>. Acessado em: 10 de nov. de 2020.

CLOSS, Thaísa Teixeira. **Questão Social e Serviço Social: uma análise das produções dos periódicos da área Social Issues and Social Work: an analysis of the productions of the area's periodic.** Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/21931/13952>. Acessado em: 30 de Nov. de 2020.

**Cress em Movimento** - PR. Disponível em: [cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2019/03/Cress-em-Movimento-.pdf](http://cresspr.org.br/site/wp-content/uploads/2019/03/Cress-em-Movimento-.pdf). Acessado em: 10 de Nov de 2020.

GALVÃO. Instituto Patrícia. **Feminicídio #InvisibilidadeMata.** São Paulo. 2017. Disponível em: [https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio\\_InvisibilidadeMata.pdf](https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2017/03/LivroFeminicidio_InvisibilidadeMata.pdf). Acessado em: 03 de jun de 2020.

GOMES, Izabel Solyszko. **Feminicídios: um longo debate.** Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>>. Acessado em: 19 de maio 2019.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social.** Disponível em: <http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/FH41e7OoeM1Mvl8g3552.pdf>. Acessado em: 09 de set de 2020.

LISBOA, Tereza Kleba; PINHEIRO, Eliane Aparecida. **A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher.** Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=292601>. Acessado em: 10 de set de 2020.



LISBOA, Teresa Kleba. **Gênero, feminismo e Serviço Social – encontros e desencontros ao longo da história da profissão.** Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/08.pdf>. Acessado em: 03 de ago de 2020.

LOLE, Ana. **Gênero e Serviço Social: uma análise a partir do paradigma indiciário.** Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282016000300555&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282016000300555&script=sci_abstract&tlng=pt). Acessado em: 04 de ago de 2020.

**Mutilação genital feminina: o que é e por que ocorre a prática que afeta ao menos 200 milhões de mulheres.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-47136842>. Acessado em: 10 de out. de 2020.

NASCIMENTO, et AL. **DESAFIOS NO ATENDIMENTO AOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER EM UM MUNICÍPIO MATOGROSSENSE.** Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-979968>. Acessado em: 12 de dez de 2020.

PASINATO, Wânia. **"Femicídios" e as mortes de mulheres no Brasil.** Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-8332011000200008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-8332011000200008&script=sci_abstract&tlng=pt). Acessado em: 03 de out. de 2020.

QUEIROZ, Fernanda Marques; DINIZ, Maria Ilidiana. **Serviço Social, lutas feministas e violência contra a mulher.** Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/index.php/temporalis/article/view/6437>. Acessado em: 03 de ago de 2020.

SANTIAGO, Daniela Cristina Mazzini; GONÇALVES, Nayla Cristiana Beraldo. **Os desafios da teoria na sistematização da prática profissional do assistente social.** Disponível em: [.https://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/OS%20DESAFIOS%20DE%20EFETIVA%C3%87%C3%83O%20DA%20TEORIA%20NA%20SISTEMATIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20PR%C3%81TICA%20PROFISSIONAL%20DO%20ASSISTENTE%20SOCIAL.pdf](https://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/OS%20DESAFIOS%20DE%20EFETIVA%C3%87%C3%83O%20DA%20TEORIA%20NA%20SISTEMATIZA%C3%87%C3%83O%20DA%20PR%C3%81TICA%20PROFISSIONAL%20DO%20ASSISTENTE%20SOCIAL.pdf). Acessado em: 12 de dez. de 2020.

SENADO FEDERAL. **Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar a situação da mulher vítima de violência no Brasil.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contras-mulheres>. Acessado em: 14 de out. de 2020.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei do Senado nº 292, de 2013.** Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/113728>. Acessado em: 15 de out. de 2020.

---

TAVARES, Rosilene Aparecida. **AS DIMENSÕES TEÓRICO-METODOLÓGICA, TÉCNICO-OPERATIVA E ÉTICO-POLÍTICA DO SERVIÇO SOCIAL NO TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL.** Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/sesoperspectiva/article/view/1541/1744>. Acessível em: 07 de dez. de 2020.

*Recebido em 06/03/2021*

*Aprovado em 16/09/2022*

